

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 95413 / 2025 - SEI Nº 23.0.000019657-6

TERMO ADITIVO XXVII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000019657-6

Vigésimo Sétimo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de saúde, registrado sob o Nº 82.192/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua General João Manoel, nº 157, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.962.869/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0001-12, com sede na Rua Catarino Andreatta, n. 155, Bairro Vila Nova, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, Dirceu Beltrame Dal'molin, inscrito no CPF sob nº 222.303.860-34, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato registrado sob nº 82.192/2023, tendo por base legal os arts. 57, II, 58, I, art. 65, I, "a" e "b", e §1º E art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao contrato registrado sob Nº 82.192/2023 (22643917) consiste na inserção da Associação Hospitalar Vila Nova no **Programa Municipal - Operação Inverno 2025**. A OPERAÇÃO INVERNO 2025 visa suprir o aumento sazonal de demanda por internações e atendimentos médicos nos meses mais frios do ano, causados principalmente pelas viroses de inverno e suas complicações. Os recursos para remuneração dos leitos da Operação Inverno serão custeados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, com recursos do teto MAC e do Tesouro Municipal (vínculo 40). Todos os leitos contratados são novos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO

2.1. O acesso aos leitos será 100% regulado pelo Setor de Regulação Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

2.2. Os leitos deverão ser utilizados **preferencialmente para internações de urgência não própria**, regulados pela ERHOSP, incluindo acesso impositivo e vaga zero reguladas pelo SAMU.

2.3. Os casos relacionados a doenças respiratórias serão priorizados, mas dependendo das necessidades da Regulação, e do perfil assistencial da instituição, serão admitidas internações por outras patologias. O objetivo da Operação Inverno é aumentar o número de leitos operacionais, tanto para atendimento das doenças respiratórias de inverno quanto para patologias que mantêm a demanda elevada durante todo ano.

2.4. A Regulação da SMS será a instância decisória para casos relacionados à regulação e não previstos neste Plano de Trabalho, e poderá ser consultada sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Previamente ao início da Operação Inverno, os leitos novos deverão ser cadastrados no sistema **GERINT** e identificados como **GRUPO DE LEITOS OPERAÇÃO INVERNO 2025**. Os pacientes serão inseridos no GERINT dentro da rotina já estabelecida pela Regulação desta SMS, não existindo agenda específica para a Operação Inverno. Os Hospitais poderão fazer busca ativa de pacientes junto a Regulação da SMS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência da Operação Inverno será de 122 dias a partir da data de início, prevista para 15/05/2025 para leitos clínicos e 26/05 para leitos UTIP. Caso a data de início seja postergada por qualquer motivo, a data final será postergada na mesma proporção, mantendo o total de 122 dias de vigência. Caso as datas de início sejam diferentes para os grupos de leitos ofertados (enfermaria pediátrica e UTI pediátrica), as datas finais também serão diferentes, mantendo os mesmos 122 dias de vigência para cada grupo. Conforme necessidade desta Secretaria de Saúde e disponibilidade orçamentária, o período de operação dos leitos poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

5.1. As AIH's dos leitos identificados como OPERAÇÃO INVERNO 2025 deverão ser faturadas, mas não serão remuneradas pelo valor aprovado de produção. O faturamento será apenas informativo. A remuneração dos leitos da Operação Inverno será exclusivamente oriunda do recurso extraordinário discriminado no Plano de Trabalho.

5.2. Serão utilizados para o monitoramento e para quaisquer cálculos referentes aos leitos relacionados a este Plano de Trabalho os relatórios gerados pela Diretoria de Regulação desta SMS.

5.3. Para fins de remuneração, será considerada a diária de leito ocupado, aferida pela Diretoria de Regulação da SMS, através do GERINT.

5.3.1. Se a taxa de ocupação for de 90% ou maior, a remuneração será de 100% do valor contratado.

5.3.2. Se a taxa de ocupação for de 89% ou menor, a remuneração será proporcional à taxa de ocupação.

5.4. Os valores relativos à utilização destes leitos serão repassados em parcelas mensais, de forma Pós Fixada, após a devida informação quanto à taxa de ocupação, confirmação e certificação da despesa pelo gestor desta parceria.

5.5. A taxa de ocupação dos leitos relativos ao contrato ordinário da instituição continuará sendo monitorada, e deverá manter os patamares exigidos no instrumento contratual correlato. A oferta de leitos operacionais ordinários não poderá ser reduzida no período de vigência da Operação Inverno.

CLÁUSULA SEXTA - DA OFERTA E DOS VALORES

6.1. A oferta de leitos novos e os valores de custeio para contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA dentro da Operação Inverno 2025 foi assim definida:

Tipo de Leito	Nº de Leitos	Valor da diária oriundo de fonte MAC	Valor da diária oriundo fonte Municipal	Valor total da diária	Valor total possível considerando 122 dias e taxa de ocupação de 90% ou maior
Enfermaria Adulto	22	R\$ 500,00	R\$ 294,25	R\$ 794,25	R\$ 2.131.767,00
UTI Pediátrica	10	R\$ 2.000,00	R\$ 268,66	R\$ 2.268,66	R\$ 2.767.765,20
TOTAL POSSÍVEL					R\$ 4.899.532,20

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os valores destinados por meio deste Plano de Trabalho têm natureza temporária e excepcional, não se incorporando de forma definitiva às relações de natureza contratual ou de outra ordem estabelecidas pelo gestor Municipal com os prestadores vinculados ao Sistema Único de Saúde e não implicando reconhecimento de eventual insuficiência dos valores percebidos de forma ordinária pelas instituições para a realização dos atendimentos. Os atendimentos realizados dentro da Operação Inverno 2025 não serão contabilizados para cumprimento das metas contratuais ordinárias da instituição.

7.2. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial (DDA) 33592617 e o Plano de Trabalho 33592598.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Beltrame Dal Molin, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 16:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33696407** e o código CRC **0DA7DB85**.